

# LAR ESCOLA "HILARINHO SANZOVO"

Utilidade Púb. Federal Dec. nº 91.108/85 – R. São Caetano, 42 – Jd. S. Caetano - Jaú - SP  
Fone ( 14 ) 3622-270 – CEP 17.205-220- CNPJ 50.759.430/0001-60

1.º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evanero Fernandes  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO  
Jaú, 15 de julho de 2016.

Ofício nº 14/2016

Ao Oficial do  
Primeiro Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  
Jaú – S.P.

Isabel Cristina Sanzovo, na qualidade de presidente da creche Lar Escola "Hilarinho Sanzovo", vem à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata de Reunião da Assembléia Geral para **Alteração e Consolidação do Estatuto Social - 2016** da referida Instituição.

Nestes termos  
Pede deferimento.



Isabel Cristina Sanzovo  
Presidente

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP  
Rua Sete de Setembro, 372 - Centro - 17201-480 - Jaú-SP - Z. Obr. Jáú@gmail.com  
Tels.: (14) 3622-5999 / (14) 3621-6983

Rogério Tobias  
7-BELIAO

Reconheço, por semelhança, 01 firma, sem valor econômico de ISABEL CRISTINA SANZOVO... do que dou fé.  
Jaú, 15 de Julho de 2016.

Em testemunho da verdade  
MAYLSON DOS SANTOS - SECRETÁRIO

Valor por Firma R\$ 2,35 / Total R\$ 3,35  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

0493AA0165934

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



### LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO

(Aprovado em Assembleia pela Ata nº173 de 13/07/2016)

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

ATA nº 173/2016. Aos 13 dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do **Lar Escola Hilarinho Sanzovo**, na cidade de Jaú, SP, reuniu-se a Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo quinze, do Estatuto vigente, para decidir sobre a reforma e a Consolidação do Estatuto Social da Entidade, de acordo com a competência que lhe é atribuída pelo inciso três, do artigo doze. Após a verificação de que o quorum contemplava o disposto no Parágrafo único do artigo quinze, do Estatuto atual, estabelecida a Assembleia, o Presidente solicitou que a senhora Esvanilde Dias Figueiredo, na qualidade de Secretário da Assembleia, colhesse a assinatura dos presentes no livro de próprio. O Presidente fazendo uso da palavra lembra aos presentes que instituição, a partir da última reforma do estatuto pela assembleia de dois mil e doze, está devidamente adequado ao código civil e à legislação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social, entretanto, com a entrada em vigor da lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, se faz necessário que o Estatuto Social seja mais uma vez readequado a esta nova realidade, exigida pela legislação pertinente. Após as colocações do Presidente, foram amplamente debatidas as sugestões e feitos os ajustes e correções necessárias à proposta de reforma estatutária. Colocado em votação, a Assembleia, dando forma às alterações sugeridas e discutidas em Plenário, entendendo ser viável a reforma do Estatuto da Entidade, aprovou por unanimidade a presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social do **Lar Escola Hilarinho Sanzovo**, nos termos abaixo transcritos.

  
Isabel Cristina Sanzovo  
Presidente



**2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP**  
Rua Sete de Sete nº 372 - Centro - 17201-480 - Jaú SP - 2nota.jau@gmail.com  
Tels.: (14) 3622-5999 / (14) 3621-6183

Reconhecido, por semelhança, 01 firma, sem valor econômico de ISABEL CRISTINA SANZOVO... do que dou fe.  
Jaú, 15 de Julho de 2016.

Em testemunho da verdade  
WALTON DAS SANTAS - ESCRIVENTE

Valor por Firma R\$ 5,35 / Total R\$ 5,35  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

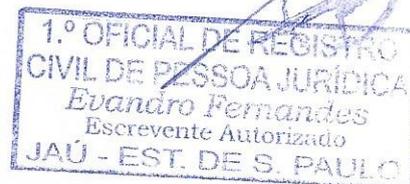
Rogério Tobias  
T. BELIAO

COLEGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
112888  
FIRMA  
0493AA0165935

PROTESTO  
JAÚ - SP

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I



PARTE DO ORIGINAL

#### Da Denominação, Constituição, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º O Lar Escola Hilarinho Sanzovo, constituído em 19 de outubro de 1964, com sede e foro jurídico na Rua São Caetano, nº 42, Jardim São Caetano, no município de Jaú Estado de São Paulo, podendo constituir mantidas em qualquer parte do território nacional na forma do presente estatuto, doravante designada simplesmente Instituição, é uma Entidade Beneficente de Assistência Social, que atua preponderantemente na Educação sem fins lucrativos e complementarmente na Assistência Social, organizando-se em conformidade com a legislação vigente e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A Instituição é de fins não econômicos e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º São finalidades da Instituição:

- I. O desenvolvimento de atividades de Educação sem fins lucrativos, através de MANTENÇA de ESTABELECIMENTO DE ENSINO e EDUCAÇÃO ADEQUADA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola;
- II. O atendimento em turno inverso ao ensino regular para crianças/adolescentes;
- III. Atividades de incentivo cultural, artísticas e esportivas;
- IV. O desenvolvimento de ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e o incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas excluídas de alguma forma das políticas públicas através de programas afins.

Parágrafo único - De forma complementar aos seus objetivos, a Instituição poderá prestar serviços, programas e projetos de proteção social básica, voltados para crianças e adolescentes e em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A fim de cumprir com seus objetivos e finalidades, a Instituição poderá:

- I. criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos ou departamentos, bem como criar e encerrar mantidas que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;
- II. promover, na prestação de seus serviços, atendimento gratuito de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais;



- III. promover a captação de recursos junto à comunidade em geral para viabilização dos objetivos institucionais, inclusive com a prestação de serviços educacionais remunerados e outras atividades meios visando sua auto sustentação;
- IV. celebrar contratos, convênios e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres com vistas ao desenvolvimento de seus fins e objetivos estatutários.
- V. Celebrar parcerias com a administração pública das três esferas governamentais através da execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades a Instituição não admitirá qualquer tipo de discriminação social, de raça, gênero, econômica e credo religioso, assim como não se envolverá em atividades de caráter político partidário.

Parágrafo 2º - Quando a Instituição oferecer e prestar ao público alvo da política nacional da assistência social, serviços, programas ou projetos socioassistenciais, o fará de forma gratuita e em caráter continuado, permanente e planejado.

- Art. 4º A Instituição terá um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, bem como, regulará as parcerias com entes públicos, devendo ele observar os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social constantes dos objetivos sociais deste estatuto.
- Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades mantidas que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

## CAPÍTULO II

### **Dos Associados**

- Art. 6º A Instituição é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em duas categorias, quais sejam: associados contribuintes e associados efetivos.

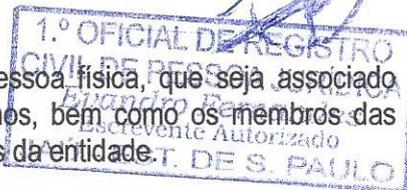
Parágrafo 1º - Considera-se associados contribuinte aquela pessoa física ou jurídica, sem distinção de qualquer espécie, que ofereça à entidade sua contribuição intelectual, prestação de serviços gratuitos, bem como a doação de valores de qualquer espécie.

I - os associados contribuintes não têm direito a voto; podendo, todavia, ser votado.

# LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO

Utilidade Pública Federal Dec. nº 91.108/85 – R. São Caetano, 42 – Jd. São Caetano  
Fone (14) 3622.1270 – CNPJ nº 50.759.430/0001-60 – CEP 17.205-220 - Jau/SP.

Parágrafo 2º - Considera-se associado efetivo aquela pessoa física, que seja associado contribuinte e que participe da atual diretoria ou conselhos, bem como os membros das diretorias e dos conselhos das duas últimas administrações da entidade.



I - os associados efetivos têm direito de votar e ser votado.

Parágrafo 3º - A admissão de associados contribuinte não se condiciona a raça, sexo, credo, concepção filosófica, ideológica, política ou condição social, bastando tão somente a aprovação da admissão, pelo voto da maioria do conselho deliberativo.

Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias e de acordo com sua categoria:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Instituição.

Art. 8º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III - zelar pelo decoro e bom nome da Instituição.

Art. 9º Os associados e seus membros, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

Art. 10 A administração da Instituição compete aos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

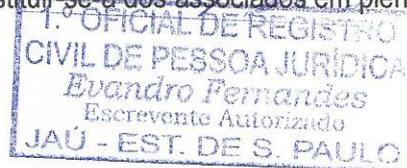


## LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO

Utilidade Pública Federal Dec. nº 91.108/85 – R. São Caetano, 42 – Jd. São Caetano  
Fone (14) 3622.1270 – CNPJ nº 50.759.430/0001-60 – CEP 17.205-220 - Jaú/SP.

Art. 11 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:



I - eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal antes do término do mandato em curso;

II - destituir os administradores nos termos do presente estatuto e em conformidade com a legislação;

III - decidir sobre as reformas do estatuto;

IV - aprovar as contas da diretoria;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento anual da entidade;

VI - demitir ou excluir associados do presente estatuto e em conformidade com a legislação;

VII - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36 deste estatuto;

VIII – eleger substitutos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em caso de vacância.

Art. 13 A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Deliberativo;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 15 A convocação da Assembleia Geral ou dos Órgãos Deliberativos será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número destes, após 30 minutos.

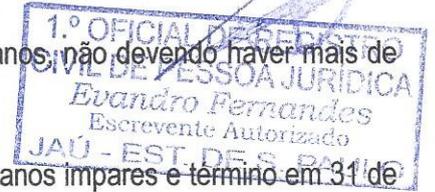
Art. 16 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.



## LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO

Utilidade Pública Federal Dec. nº 91.108/85 – R. São Caetano, 42 – Jd. São Caetano  
Fone (14) 3622.1270 – CNPJ nº 50.759.430/0001-60 – CEP 17.205-220 - Jau/SP.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.



Parágrafo 2º - O mandato terá início em 1º de janeiro dos anos ímpares e término em 31 de dezembro dos anos pares.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 17 Compete à Diretoria:

- I - administrar, dirigir e responder pela Instituição, no seu todo;
- II - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III - convocar Assembleia Geral quando for o caso;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - aprovar o regimento interno.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por ano, para avaliar os resultados da administração.

Art. 19 Compete ao Presidente:

- I - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Instituição em todos os seus atos;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - contratar e demitir empregados;
- VI - autorizar pagamentos;
- VII - movimentar junto com o tesoureiro as contas em bancos;
- VIII - praticar atos de interesse da associação que não sejam vedados pelo estatuto.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.



## LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO

Utilidade Pública Federal Dec. nº 91.108/85 – R. São Caetano, 42 – Jd. São Caetano  
Fone (14) 3622.1270 – CNPJ nº 50.759.430/0001-60 – CEP 17.205-220 - Jaú/SP.

Art. 21 Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - manter os livros e arquivos da entidade.

Art. 22 Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 23 Compete ao Tesoureiro:

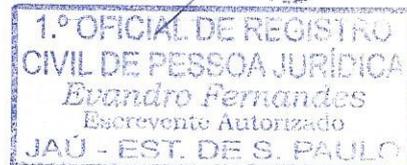
- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - movimentar junto com o presidente as contas em bancos;
- VIII - recolher em banco a importância excedente do limite de saldo em caixa.

Art. 24 Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 25 O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) associados, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais escolhido um presidente, que terá direito de exercer o voto de minerva.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.





## LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO

Utilidade Pública Federal Dec. nº 91.108/85 – R. São Caetano, 42 – Jd. São Caetano  
Fone (14) 3622.1270 – CNPJ nº 50.759.430/0001-60 – CEP 17.205-220 - Jaú/SP.

9



Art. 26 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - autorizar empréstimos e oneração de bens;
- II - autorizar aceitações de doações e legados, quando gravados com encargos;
- III - autorizar transações e renúncias de direito;
- IV - convocar Assembleia Geral quando for o caso;
- V - autorizar qualquer despesa superior a 10% (dez por cento) do orçamento anual da entidade;
- VI - reunir-se semestralmente com a diretoria para avaliar os resultados da administração.

Art. 27 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - convocar Assembleia Geral quando for o caso.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio e das fontes de recursos

Art. 30 O patrimônio da Instituição é constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, títulos de rendas ordinárias e extraordinárias, depósitos bancários, dinheiro em espécie ou quaisquer outros valores a ela pertencentes ou que vir a adquirir em conformidade com suas finalidades estatutárias.



## LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO

Utilidade Pública Federal Dec. nº 91.108/85 – R. São Caetano, 42 – Jd. São Caetano  
Fone (14) 3622.1270 – CNPJ nº 50.759.430/0001-60 – CEP 17.205-220 - Jaú/SP.

Art. 31 A Instituição aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

1º DE JULHO DE 2013  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escritor Autorizado  
LAR ESTADUAL DE PROTESTO

Parágrafo 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo 2º - Estipulado o destino a serem dados aos bens adquiridos através de recursos das parcerias públicas, os remanescentes serão controlados a parte e poderão ser devolvidos ao ente público.

Parágrafo 3º - A Instituição fará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 32 A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33 A Instituição aplicará as verbas públicas e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34 Em caso de dissolução ou extinção da instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jaú ou, inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 35 A Instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade e de associações sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 36 Além de motivações legais, a Instituição somente será dissolvida por decisão Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 37 A destituição dos administradores, bem como, a alteração do presente estatuto, no todo ou em parte, poderá ocorrer, a qualquer tempo, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com poder de voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações.



**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5876**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.876 em 15/07/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**ATO**

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO SEM VALOR 1	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 2,20	R\$ 119,95
PÁGINAS ACRESCEER 8	R\$ 36,40	R\$ 10,32	R\$ 5,36	R\$ 1,92	R\$ 2,48	R\$ 1,76	R\$ 1,04	R\$ 59,28
MICROFILME Nº35.394- 20.07.2016 1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,15	R\$ 8,27

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (7,96)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 115,07	R\$ 32,69	R\$ 16,88	R\$ 6,06	R\$ 7,88	R\$ 5,53	R\$ 3,39	R\$ 187,50

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

JAHU, 20 de julho de 2016

EVANDRO FERNANDES  
ESCREVENTE

